## PROJETO DE LEI Nº, DE 2004

(Da Sra. Tetê Bezerra)

Proíbe o cancelamento de créditos de pulsos ou minutos não utilizados nos planos pós-pagos de telefonia fixa ou móvel.

## O Congresso Nacional decreta:

Art.  $1^{\circ}$  Esta Lei proíbe o cancelamento pelas prestadoras de serviço telefônico de pulsos ou minutos franqueados nos planos pós-pagos e não utilizados pelo assinante.

Art. 2º É vedado o cancelamento ao final de cada mês dos pulsos ou minutos franqueados pelos planos pós-pagos aos assinantes do serviço telefônico fixo comutado, do serviço móvel celular e do serviço móvel pessoal

Parágrafo único Os pulsos ou minutos não utilizados deverão ser acumulados para os meses subseqüentes, sem qualquer ônus para o usuário.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei ensejará a aplicação das sanções estabelecidas pelo art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os serviços de telefonia fixa comutada franqueiam ao assinante uma quantidade de pulsos - unidade básica de tarifação - em troca do pagamento de uma assinatura básica mensal. Já os serviços de telefonia móvel celular e móvel pessoal, que utilizam o minuto como unidade de tarifação básica, cobram assinatura mensal que, nos planos básicos, não inclui nenhuma franquia.

Mais recentemente, as prestadoras desses serviços de telefonia passaram a oferecer planos de serviço alternativos baseados no consumo de minutos de conversação. Nesses planos pós-pagos, o usuário tem direito a um determinado número mensal de minutos de ligações já incluso no valor da assinatura mensal. Ao atingir o limite da quantidade pré-fixada de minutos, ele passa a pagar pelo excedente.

Em ambas as situações, tanto no caso da franquia de pulsos quanto no caso da franquia de minutos de conversação, ao final de cada mês, o usuário perde o direito aos pulsos ou aos minutos que não utilizou.

Esse procedimento vem gerando enorme descontentamento junto aos usuários de serviços telefônicos, o que motivou a apresentação da presente proposta que pretende coibir essa prática.

O projeto de lei que ora submetemos à consideração da Câmara dos Deputados objetiva, portanto, proibir o cancelamento dos pulsos ou minutos franqueados, porém não utilizados durante o mês, que deverão ser acumulados para os meses subsequentes, sem que isso implique qualquer ônus para os assinantes dos serviços de telefonia fixa e móvel.

Considerando que essa nossa iniciativa contribuirá para aperfeiçoar as relações de consumo no setor de telecomunicações, esperamos contar com o apoio de nossos Pares nesta Casa para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputada TETÊ BEZERRA.